



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N.º 899, DE 30 ABRIL DE 2020**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE esta lei  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES  
LOCALIZADO NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL NESTA DATA, PARA OS DEVIDOS FINS DE  
DIREITO.

ONÇA DE PITANGUI/MG 30/04/2020

  
ASSINATURA

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL  
Nº 738 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE  
DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA  
AUTARQUIA MUNICIPAL DENOMINADA  
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL  
MUNICIPAL - ISSM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Onça de Pitangui/MG, considerando a Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica referendado integralmente o art. 149 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019, conforme inciso II do art. 36 da mesma emenda.

**Art. 2º** - O inciso I, do parágrafo único do Art. 1º, o *caput* do Art. 53, bem como os incisos I, II, III e §§ 4º e 5º do Art. 76, da Lei Municipal nº 738 de 12 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

*Parágrafo único.* A Autarquia reestruturada pela presente Lei tem por finalidade prestar:

*I - cobertura dos eventos de invalidez, idade avançada, tempo de contribuição e morte."*

"Art. 53 Aos beneficiários desta Lei, que tiver recebido durante o ano pelo ISSM, proventos de aposentadoria e pensão será concedido o abono anual."

"Art. 76 (...)

*I - contribuição dos servidores inativos e pensionistas equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos benefícios que supere o valor máximo estabelecido para o RGPS – Regime Geral de Previdência Social.*

*II - contribuição dos servidores ativos equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição;*

*III – contribuição patronal dos Órgãos Empregadores equivalente a 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º Os servidores afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade, contribuirão para o ISSM com os mesmos percentuais do servidor ativo.

§ 5º Caberá ao Órgão Empregador a contribuição de sua responsabilidade incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos respectivos segurados afastados por incapacidade temporária para o trabalho e salário-maternidade."

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 738/2013:

- I – inciso II, do parágrafo único do Art. 1º;
- II - as alíneas e, f e g do inciso I do Art. 27;
- III - alínea b do Inciso II do Art. 27;
- IV - incisos I e III do parágrafo único do Art. 27; e
- V - Arts 34 ao 41 e Art. 52.

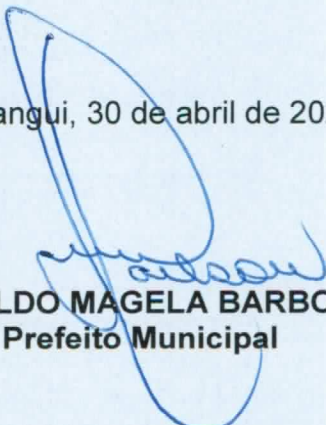
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor:

- I – para a nova redação dada aos incisos I, II e III do Art. 76, a partir do primeiro dia subsequente aos 90 (noventa) dias posteriores à sua publicação;
- II – nos demais casos, na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** As contribuições previdenciárias vigentes ficam mantidas até o início do prazo mencionado no inciso I deste artigo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correção à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Prefeitura de Onça de Pitangui, 30 de abril de 2020.

  
**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
Prefeito Municipal